(3) Autorizar a prorrogação da prestação de serviço de sargentos e praças em RV e RC;
(4) Decidir sobre a candidatura ao RC e RV nas categorias de sargento e praça;
(5) Autorizar os sargentos e praças em RC e RV e os sargentos e praças dos QP a concorrerem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Policia Judiciária, Policia Marítima, QPMM, QPCM e restantes quadros de pessoal civil da Marinha;
(6) Autorizar ou deferir, conforme aplicável, a passagem à situação de reserva ou reforma de sargentos e praças dos QP, nos termos dos artigos 152.º e 159.º do EMFAR;
(7) Conceder licença registada a sargentos e praças;
(8) Conceder licença para estudos a sargentos e praças;
(9) Autorizar a antecipação de licenciamento aos sargentos e praças da reserva na efectividade do serviço;
(10) Autorizar a consulta de processos individuais dos sargentos e praças, nos termos do disposto nos artigos, 8.º e 67.º do EMFAR;
(11) Autorizar a passagem de segundas vias dos diplomas de encarte dos sargentos e certificados de encarte das praças;
(12) Conceder o regime de trabalhador-estudante a sargentos e praças;
(13) Promover, mediante despacho, os sargentos e praças;
(14) Autorizar a prorrogação das comissões de nomeação por escolha a sargentos e praças, até ao limite estabelecido na regulamentação aplicável;
(15) Nomear por escolha os sargentos e praças;
(16) Autorizar os sargentos e praças em RC, RV e os sargentos e praças dos QP a concorrerem à Escola Naval e demais estabelecimentos militares de ensino superior.

b. No âmbito da formação:

(1) Nomear sargentos e praças para cursos de pós-graduação, de especialização e de promoção;
(2) Autorizar a inscrição e participação de sargentos e praças em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço;
(3) Nomear militares e militares alunos para cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP nas categorias de sargentos e praças;
(4) Nomear militares para cursos que habilitem ao ingresso no RV e no RC, nas categorias de sargentos e praças;
(5) Nomear sargentos e praças para cursos integrados nas acções de evolução e ajustamento;
(6) Autorizar a repetição da frequência dos cursos de formação que habilitam ao ingresso no RV e no RC, nas categorias de sargentos e praças.

c. Relativamente à protecção de maternidade, paternidade a assistência à família:
Quanto a sargentos e praças em qualquer forma de prestação de serviço efectivo a prestar serviço na Superintendência dos Serviços do Pessoal e órgãos na sua dependência:

(a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
(b) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
(c) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
(d) Conceder licença por interrupção de gravidez;
(e) Conceder licença por adopção;
(f) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
(g) Autorizar assistência a filho;
(h) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
(i) Autorizar assistência a neto;
(j) Autorizar dispensa de trabalho nocturno e para protecção da segurança e saúde;
(k) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
(l) Autorizar outros casos de assistência à família.

d. Relativamente a assuntos diversos:

Autorizar os sargentos e praças a exercer ou participar em actividades de carácter cívico, humanitário, cultural, recreativo ou desportivo, sem prejuízo para o serviço;

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 30 de Setembro de 2010.
3 — É revogado o despacho do contra-almirante director do Serviço de Pessoal n.º 14/10, de 22 de Março [n.º 7024/2010 (2.ª série) de 21 de Abril].

Lisboa, 22 de Novembro de 2010. — O Director do Serviço de Pessoal, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio,* contra-almirante.

204019385

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 1000/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 6 do artigo 255.º do mesmo Estatuto:

Quadro de Oficiais TPAA

Coronel:

TCOR TPAA ADCN 043530-K Carlos Duarte Bento Marques Mendes, MDN
TCOR TPAA ADCN 038727-E Manuel Lagarto Estalagem, IASFA
TCOR TPAA ADCN 032120-G Manuel Fernando Matias de Sousa Pereira, IGDN
TCOR TPAA Q 032085-E MARIO Pedro Estevao Gaspar, GCEMFA

Os três primeiros oficiais mantêm-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 191.º do EMFAR, e o quarto ocupa a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do COR TPAA 024739-B Albertino da Costa TCOR TODCI 049779 H DGPDN 18/10/2010 Orlando Mira Dias Henriques, verificada em 01SET2010.
Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01SET2010.
São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14OUT.

Alfragide, 27 de Setembro de 2010. — O Chefe do Estado-Maior, em exercício de funções, *Luís Filipe Montes Palma de Figueiredo,* TGEN/PILAV.

204019085

Portaria n.º 1001/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea a) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea e) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 6 do artigo 254.º do mesmo Estatuto:

Quadro de Oficiais MED

Coronel:

TCOR MED Q 074469-H Simão Pedro Esteves Roque da Silveira CMA

Ocupa vaga em aberto prevista no Despacho do CEMFA n.º 68/2010, de 27 de Setembro.
Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01JAN2010
É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14OUT.

Alfragide, 27de Setembro de 2010. — O Chefe do Estado-Maior, em exercício de funções, *Luís Filipe Montes Palma de Figueiredo,* TGEN/PILAV.

204019255

Portaria n.º 1002/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 4 do artigo 165.º, do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea a) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea e) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 6 do artigo 254.º do mesmo Estatuto:

Quadro de Oficiais ENGAED

Coronel:

TCOR ENGAEDQ 079259-E Pedro Miguel Portela Ferreira da Costa — DI

Nos termos do n.º 5 do artigo 165.º do EMFAR ocupa provisoriamente a vaga deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do MGEN ENGAED 018577-K Hélder Duarte de Barros e Brito, verificada em 27ABR2010.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 27ABR2010.

É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14OUT.

Alfragide, 27 de Setembro de 2010. — O Chefe do Estado-Maior, em exercício de funções, *Luís Filipe Montes Palma de Figueiredo,* TGEN/PILAV.

204019206

Portaria n.º 1003/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 Jun., com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 Ago., por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 6 do artigo 254.º do mesmo Estatuto:

Quadro de Oficiais PSI

Coronel:

TCOR PSI Q 033971-H, Paulo Manuel Baptista da Mota Marques, CPSIFA

Ocupa vaga em aberto prevista no Despacho do CEMFA n.º 68/2010, de 27 de Setembro.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 10 Abr. 2010

É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 Out.

Alfragide, 27de Setembro de 2010. — O Chefe do Estado-Maior, em exercício de funções, *Luís Filipe Montes Palma de Figueiredo,* TGEN/PILAV.

204019344

Portaria n.º 1004/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 Jun., com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 Ago., por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 6 do artigo 255.º do mesmo Estatuto:

Quadro de Oficiais TOCART

Coronel:

TCOR TOCART Q 045102-K, Carlos Manuel Diegues Paulos, EMFA.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do COR TOCART 045101-A, Rui Alberto Gama Barbosa, verificada em 13 Set. 2010.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 13 Set. 2010.

É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 Ago.

Ministério da Defesa Nacional, 25 de Outubro de 2010. — O Chefe do Estado-Maior, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.

204019409

Portaria n.º 1005/2010

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 6 do artigo 254.º do mesmo Estatuto:

Quadro de Oficiais ADMAER

Coronel:

TCOR ADMAERQ 079251-K Vitor José Frade Cabacinho, SAF

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do COR ADMAER 060159-E João Carlos Faleiro Gomes, verificada em 01NOV2010

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01NOV2010

É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14OUT.

Alfragide, 24 de Novembro de 2010. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.

204018875

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direcção de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Aviso n.º 25587/2010

Por despacho do Director do Pessoal, de 21 de Outubro de 2010, por subdelegação de competências, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores Paulo Ferreira de Matos Guimarães e António Manuel Garcias Soares, para ocupação de dois postos de trabalho no mapa de pessoal da Força Aérea, na categoria de assistente da carreira especial médica, área hospitalar (Urologia), com efeitos a partir de 30 de Novembro de 2010, precedendo procedimento concursal institucional externo, aberto pelo aviso n.º 6822/2010, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 66, de 6 de Abril de 2010, ficando posicionados no escalão 1, índice 120 do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro, em regime de tempo completo.

30 de Novembro de 2010. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, Major *João Pedro Afra Paes de Carvalho.*

204014832

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comissão Nacional de Protecção Civil

Resolução n.º 31/2010

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 50.º da lei de Bases de Protecção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, compete à Comissão Nacional de Protecção Civil aprovar os planos de emergência de âmbito municipal.

O n.º 7 do artigo 4.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, da Comissão Nacional de Protecção Civil, que aprovou a directiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil, determina que as deliberações de aprovação de planos de emergência de protecção civil são objecto de publicação no *Diário da República.*

Assim, nos termos da citada norma da lei de Bases de Protecção Civil e no respeito pelo disposto no n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 302/2008, de 18 de Abril, a Comissão Nacional de Protecção Civil, em reunião ordinária realizada em 20 de Outubro de 2010, deliberou por unanimidade:

1 — Aprovar os Planos de Emergência Externos de SEC — Sociedade de Explosivos Civis (Concelho de Aljustrel), e da Flexipol — Espumas Sintéticas (Concelho de S. João da Madeira), com a recomendação de que os mesmos sejam revistos no prazo máximo de um ano;

Os referidos Planos de Emergência Externos entram em vigor no primeiro dia útil seguinte à publicação da presente Resolução no *Diário da República,* nos termos do n.º 12 do artigo 4.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, da Comissão Nacional de Protecção Civil.

Lisboa, 20 de Outubro de 2010. — O Presidente da Comissão Nacional de Protecção Civil, *Vasco Franco,* Secretário de Estado da Protecção Civil.

204018364

Resolução n.º 32/2010

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 50.º da lei de Bases de Protecção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, compete à Comissão Nacional de Protecção Civil aprovar os planos de emergência de âmbito municipal.

O n.º 11 do artigo 4.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, da Comissão Nacional de Protecção Civil, que aprovou a directiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de